



CONTRATO Nº 1734/2022

Contrato Administrativo de "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM MOTORISTA", que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e do outro a empresa **PARAGOMINAS SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, o município de Paragominas/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, CEP: 68.628-220, Paragominas/PA, representado pela Sra. **ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF nº 616.234.742-72 e Carteira de Identidade nº 2910760 4ª via PC/PA, residente e domiciliada na Rua Glória Maria Brasil, 191, Bairro Promissão I, CEP: 68.628-075, Paragominas-PA, neste ato denominado CONTRATANTE e do outro a empresa **PARAGOMINAS SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 14.878.949/0001-01, Inscrição Estadual nº 15.359.163-3 e Inscrição Municipal nº. 27185, situada a Rua das Figueiras, nº 144, Cidade Jardim, Paragominas, Pará, CEP: 68.629-098, representada pelo Sr. **HARLEI TIAGO HIRSCHMANN**, inscrito no CPF nº 828.335.402-72 e RG nº 4117354 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Severino Pedrosa, nº 82, Bairro: Promissão, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-532, denominado para este ato CONTRATADO têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Dispensa de Licitação nº7/2022-00060, devidamente homologado em 09 de dezembro de 2022 pela Ilustríssima Sra. Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por Objeto: "CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00119 REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS RESIDENTES NA ZONAS URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS".



CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global estimado dos serviços, objeto deste instrumento, é de R\$ 85.047,33 (oitenta e cinco mil, quarenta e sete reais e trinta e três centavos) conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

- 5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
- 5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO:

6.1 DA VIGÊNCIA:

6.1.1 A vigência do Contrato será de **09 de dezembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023**, podendo ser prorrogada, nos casos previstos no Art. 57, Inciso II, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.2 DO PAGAMENTO:

- 6.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante boletim de medição de acordo com os serviços executados e atestados pelo Secretário de Educação (Art. 62 e 63 da Lei 4.32/64) e apresentação de Nota Fiscal na qual esteja discriminado;
- 6.2.2 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o(s) valore(s) registrado(s) e empenhado(s).
- 6.2.3 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.
- 6.2.4 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 6.2.5 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos





Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.2.6 No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS:

- 7.1 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.
- 7.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.
- 7.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:
- 8.2 EXERCÍCIO 2022:
- 8.3 Atividade 0904.123610006.<u>2.101</u> Manut. Transp. Escolar FUNDEB
- 8.4 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
- 8.5 Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 56.211,54
- 8.6 Valor a empenhar em 2022: R\$ 18.737,18
- 8.7 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 37.474,36
- 8.8 Fonte de Recurso: **FUNDEB**
- 8.9 Atividade 0902.123610006.<u>2.093</u> Manutenção do Transporte Escolar
- 8.10 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
- 8.11 Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 28.835,79
- 8.12 Valor a empenhar em 2022: R\$ 9.611,93
- 8.13 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 19.223,86
- 8.14 Fonte de Recurso: FME/PNATE.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA: 9.1 DA CONTRATANTE:





- 9.1.1 Efetuar pagamento mediante apresentação do Boletim de Medição para Transporte Escolar, Caminhão, Caminhonete e Furgão, atestado por técnico da SEMEC e anuência do Prefeito Municipal.
- 9.1.2 Prestar à proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços
- 9.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados e do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 9.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Edital;
- 9.1.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Edital;
- 9.1.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada;
- 9.1.7 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas da Declaração assinada pelo Secretário Municipal de Educação ou por servidor designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 9.1.8 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64.

9.2 DA CONTRATADA:

- 9.2.1 O combustível e óleo lubrificante serão por conta da CONTRATADA, assim como demais peças, acessórios e serviços, manutenção, mão-de-obra, motorista, encargos trabalhistas advindos da contratação do mesmo;
- 9.2.2 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas no âmbito do território nacional.
- 9.2.3 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus colaboradores, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;
- 9.2.4 A substituição ou remoção do veículo deverá ser informada com antecedência de 48(quarenta e oito) horas à Secretaria Municipal de Educação, sendo este substituído por outro equivalente às especificações, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 9.2.5 Haverá restrições quanto ao transporte de pessoas estranhas nos veículos que fazem o transporte escolar, usando-se do bom senso, da humanidade, com alcance da coletividade;



- 9.2.6 Os Licitantes Vencedores dos Serviços de Transporte Escolar deverão colocar Monitores para auxiliar lhes na condução dos alunos nos veículos tipo: Ônibus e Micro-ônibus comum;
- 9.2.7 O Condutor de veículo terrestre responsável pelo transporte escolar deverá ter a idade mínima de 21(vinte e um) anos e possuir habilitação na categoria "D";
- 9.2.8 O Condutor de veículo deverá possuir curso de formação de Condutor de Transporte Escolar;
- 9.2.9 O veículo referente ao Transporte Escolar estará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, no horário escolar praticado pela Instituição de Ensino, conforme Calendário Escolar e programações aos finais de semana e feriados, (com aviso prévio ao Contratado), devendo atender aos alunos nas referidas Escolas;
- 9.2.10 Os veículos tipo Caminhonete 4x4, Caminhão com carroceria Aberta, Caminhão tipo Baú e Furgão deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação nos horários praticados pelo órgão, aos sábados, domingos e feriados, sempre que solicitado;
- 9.2.11 A documentação, tais como: CRLV, Fotos do veículo, Vistoria do veículo, Habilitação, Curso de Transporte Escolar, deverão ser apresentadas no ato da contratação do Veículo;
- 9.2.12 A Contratada deverá dispor de recursos para suprir abastecimento do veículo, bem como reparos no mesmo em havendo atraso no pagamento, não podendo deixar de executar os serviços, sob pena de serem notificados a responder pelo não atendimento ao objeto contratado; 9.2.13 Para as rotas da zona rural de difícil trafegabilidade, onde durante o período de inverno poderão ocorrer situações adversas nas estradas como: alagamentos, atoleiros, áreas argilosas, ladeiras íngremes e escorregadias, que venham impedir o normal funcionamento do processo escolar etc., admitir-se à substituição de veículos por outros com capacidade similar a dos contratados, para os mesmos. Ressalta-se ainda que tal substituição só poderá ocorrer desde que haja um prévio entendimento com expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e anuência do Gestor Municipal.
- 9.2.14 Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas;
- 9.2.15 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, quando tratar-se de pessoas jurídica, mediante atesto da CONTRATANTE;
- 9.2.16 Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentado por ocasião da contratação e mensalmente junto com a Nota Fiscal, os documentos elencados no art. 29 da Lei Nº 8.666/93, quais sejam, as certidões negativas de debito para com as Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;
- 9.2.17 Toda responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorreram com o veículo dado em serviço será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.2.18 O veiculo deverá somente ser conduzido por colaboradores da CONTRATADA, ou formalmente autorizados por ela para tal;



- 9.2.19 No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante a contratada deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários; 9.2.20 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante:
- 9.2.21 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vistoria deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do processo, pelo Departamento Municipal de Trânsito que emitirá Laudo de Vistoria Técnica atestado por profissional competente. Os contratos somente serão formalizados mediante a apresentação do Laudo de vistoria.

CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela empresa contratada a fim de verificar se estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.
- 10.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas dos contratos referentes a este processo será realizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, por meio de Portaria.
- 10.3 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora **Helen Capistrano de Castro**, matrícula nº 932328, nomeado através da portaria nº 03/2021, datada de 17 de maio de 2021 e publicado em 20 de maio de 2021, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 10.4 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:
- 10.5 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 10.6 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 10.7 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 11.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;







- 11.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 11.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 11.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 11.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 11.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 11.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

- 13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 13.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;
- 13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a teras







CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada suas condições essenciais.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.
- 16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 09 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO
CONTRATANTE

PARAGOMINAS SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA HARLEI TIAGO HIRSCHMANN CONTRATADA

Testemunhas:						
1)						
Nome:						
CPF n°:						
* * * * * * * * * * * * * * * * * * *						
2)						
Nome:						
CPF n°:						





ANEXO I DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2022-00060 CONTRATO Nº1734/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00119 REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS RESIDENTES NA ZONAS URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS".

ITEM 018788	URBANA)II - MARCA.: SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA FAZENDA VERMELHO, SÃO JOSÉ E ALIANÇA PARA AS EMEFS: DOM JOÃO	RIO	QUANTIDADE 1,00	VALOR UNITÁRIO 27.375,750	VALOR TOTAL 27.375,75
018794	KM/MÊS SERV. ESPECIALIZADOS-TRANSPORTE ESCOLAR-KOMBI (ZONA URBANA)EMEF SANTO ANTONIO - MARCA.: SERVIÇOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS MATRICULADOS EM INSTITUIÇÃO ENSINO NO HORÁRIO ESCOLAR ADVINDOS DA FAZENDA SÃO LU ESTRADA DA HYDRO, PA 256, PERCORRENDO APROXIMADAME	UNIDADE DE JIS,	1,00	28.835,790	28.835,79
018795	URBANA) EMEF SÃO JOÃO BATISTA - MARCA.: SERVIÇOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO ENSINO NO HORÁRIO ESCOLAR RESIDENTES NAS FAZENI		1,00	28.835,790	28.835,79
				VALOR GLOBAL R\$	85.047,33

Paragominas, 09 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO
CONTRATANTE

PARAGOMINAS SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA

HARLEI TIAGO HIRSCHMANN CONTRATADA

Testemunhas:		
1)		
Nome:		
CPF n°:		
2)		
Nome:		
CPF no.		